



**Prefeitura Municipal de  
Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

## **LEI N.º 3275/2019**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com entidades carnavalescas de Pedro Osório para o ano de 2020 e dá outras providências”.**

**MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com as entidades carnavalescas que participarão dos desfiles de rua no Carnaval 2020 no município de Pedro Osório, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5610/2017, para subsidiar parte das despesas com aquisição de material e alegorias, som, e outros utensílios, no valor total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do Art. 1º correrão por conta de orçamento próprio.

**Art. 3º** - As entidades beneficiadas, deverão em prazo de até sessenta dias à contar da data de recebimento da verba, prestarem contas, sujeitas a apreciação e aprovação do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - A gestão fiscal restará sob a responsabilidade das beneficiadas.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Osório, 10 de dezembro de 2019.

  
**MOACIR OTÍLIO ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**